

Lei nº 363

Dispõe sôbre a Cessão de Energia Eletrica para os Distritos Emancipados.

A Câmara Municipal de Itapeçerica decretou e eu sanciono a seguinte lei:

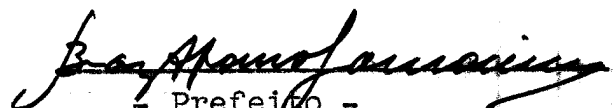
Art. 1º - Fica o Snr. Prefeito Municipal de Itapeçerica autorizado a fornecer ao Municipio de São Sebastião do Céste, um mínimo de 100 (cem) H.P. de fôrça elétrica, da usina pertencente à municipalidade;

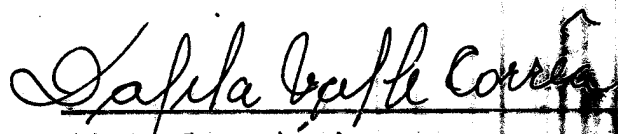
Art. 2º - A mesma energia e força fornecidas a São Sebastião do Oéste e nas mesmas condições seráo fornecidas a Pedra do Indaiá.

Art. 3º - Às Vilas de Marilândia, Lamounier e Neolandia fica assegurada sempre o fornecimento de Luz e Força, de acordo com suas necessidades.

Art. 4º - Revogan-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 12 de março de 1963.


- Prefeito -


- Secretária -